



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2022
Realizada em 16/03/2022

PROPOSTA

N.º 145 /2022/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO N.º

938/2022

Assunto: Processo N.º468/88 Titular do Processo: ANTONIO ROSA BAIÃO

Requerimento N.º :8464/21

Requerente: ANTONIO ROSA BAIÃO

Local: OLIVAL DE CHAVES, LOTE 23 (ARTUR HENRIQUE DA CONCEIÇÃO DURO)

Freguesia: SADO

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:09/3/2022

PROPOSTA DE: Caducidade do procedimento e concessão da licença especial para obras inacabadas de moradia unifamiliar

Pretende o titular do processo, **licença especial para obras inacabadas**, pelo período de 6 meses, ao abrigo do art.º 88.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), com a atual redação em vigor, devido aos vários constrangimentos provocados pela pandemia do covid 19.

A pretensão diz respeito ao lote n.º 23, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 14/1995, inscrito sob o artigo 4071.º da freguesia do Sado, com a área de 297,90m².

Foi admitida comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, com 2 pisos, garagem, e muros de vedação confinante com a via pública, pelo período de 18 meses, cujo termo se verificou a 04/01/2021.

Terminado o prazo para conclusão da obra, e efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, propõe-se que seja declarada a caducidade do procedimento, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

B) 159
PROP.
DURB
DIGU
DAP
DIEONT
SECON
TES
GARAJ

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade do procedimento**;
- ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença especial de obras inacabadas**, ficando a emissão deste título condicionada ao pagamento da taxa devida de acordo com o disposto no RTORMS (Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

17

Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA